

PARECER Nº 10/2026

Ao Projeto de Lei nº 03/2026 que dispõe sobre a regulamentação do pagamento do 1/3 de férias para os Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora.

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 03/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, que dispõe sobre a regulamentação do pagamento do adicional constitucional de 1/3 de férias aos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal.

O projeto encontra-se acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), indicando o valor de R\$ 52.073,10, e de cópia da Consulta nº TC/013283/2025 – TCE/PI, que reconhece a possibilidade jurídica do pagamento do terço de férias e do décimo terceiro salário aos vereadores, desde que instituído por lei municipal específica e observados os requisitos da responsabilidade fiscal.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 650.898/RS (Tema 484), firmou entendimento de que o pagamento do terço constitucional de férias e do décimo terceiro salário aos agentes políticos remunerados por subsídio é juridicamente possível, desde que instituído por lei municipal específica.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em resposta à consulta formulada pela Câmara Municipal de Floriano (Acórdão nº 503/2025 – Pleno), consolidou o entendimento de que tais verbas são compatíveis com o regime de subsídio, não configurando acréscimos mensais, e que sua concessão depende de lei municipal própria, acompanhada de estudo de impacto financeiro e observância aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal.

“É juridicamente possível o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias aos Vereadores, remunerados exclusivamente por subsídio, desde que tal direito seja instituído por meio de lei municipal específica, em observância ao princípio da responsabilidade fiscal.” (Acórdão nº 503/2025 – TCE/PI)

O Projeto de Lei nº 03/2026 atende aos requisitos formais e materiais exigidos, pois:

- Apresenta estimativa de impacto financeiro (R\$ 52.073,10), demonstrando compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e os limites do art. 29-A da CF/88;
- Prevê que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal;



SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - C.F.C.F.T.

- Estabelece vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, respeitando o princípio da legalidade e da anterioridade orçamentária.

Diante do exposto, esta **Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação manifesta parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 03/2026**, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí e pelo Supremo Tribunal Federal.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - C.F.C.F.T.

Sala da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Luciano Macário de Castro Filho
Vereador – Vice-Presidente da C.F.C.F.T.

Valdeci Soares da Silva
Vereador – Membro Titular da C.F.C.F.T.

Rosibal Ribeiro dos Santos
Vereador – 1º Suplente da C.F.C.F.T.

Isag Teles de Assis
Vereador – 2º Suplente da C.F.C.F.T.